

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente: AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

Destinatário:
MAGALHÃES PERES GALVÃO, Leonor
Rua da Assembleia 10 - sala 3215
20011-901 Rio de Janeiro
Brasil

PCT

OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

(Regra 43bis.1 PCT)

Ref. do processo do requerente ou mandatário M01128PIWO		Data de expedição (dia/mês/ano) 16 de Outubro de 2024
PARA AÇÃO SUPLEMENTAR Ver parágrafo 2 abaixo		
Pedido internacional Nº PCT/BR2024/050288	Data de depósito internacional (dia/mês/ano) 05 de Julho de 2024	Data de prioridade (dia/mês/ano) 07 de Julho de 2023
Classificação Internacional de Patentes (CIP) ou classificação nacional e CIP G01R 21/133(2006.01)i; H04L 12/28(2006.01)i; G06F 9/46(2006.01)i CPC: G01R 21/133, H04L 12/28, G06F 9/46		
Requerente LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.		

1. Esta opinião contém indicações relativas aos seguintes pontos:

☒ Quadro I Base da opinião

☐ Quadro II Prioridade

☐ Quadro III Não formulação de opinião a respeito da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

☐ Quadro IV Falta de unidade de invenção

☒ Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

☐ Quadro VI Certos documentos citados

☐ Quadro VII Irregularidades no pedido internacional

☐ Quadro VIII Observações relativas ao pedido internacional

2. AÇÃO SUPLEMENTAR

Se um pedido de exame preliminar internacional for feito, esta opinião será considerada como uma opinião escrita da Autoridade responsável pelo exame preliminar ("IPEA"), a não ser que o requerente eleja uma Autoridade diferente desta e a IPEA eleita tenha notificado a Secretaria Internacional conforme a Regra 66.1bis.b) que a opinião escrita desta Autoridade responsável pela pesquisa internacional não será considerada como tal.

Se esta opinião, tal como indicado acima, for considerada como uma opinião escrita da IPEA, solicita-se ao requerente submeter à IPEA uma resposta escrita junto com as modificações, se for o caso, antes do prazo de 3 (três) meses a partir da data de envio do formulário PCT/ISA/220 ou antes do prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Para opções suplementares, ver o formulário PCT/ISA/220.

Nome e endereço postal da ISA:BR Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil) Rua Mayrink Veiga 9, 20º andar, Centro Rio de Janeiro RJ – CEP 20.090-910 Brasil Nº de telefone: (55 21) 3037-3742, 3037-3984 Nº de fax:	Data da finalização desta opinião 09 de Outubro de 2024	Funcionário autorizado Alexandre Luís Cardoso Bissoli Nº de telefone: +55 21 3037 4528 - 3037 3319 Nº de fax:
---	---	---

**OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL**

Pedido internacional Nº

PCT/BR2024/050288

Quadro I

Base da opinião

1. No que diz respeito à **língua**, esta opinião foi formulada com base:
☒ no pedido internacional na língua na qual foi depositado.
☐ numa tradução do pedido internacional em _____, que é a língua da tradução fornecida para os fins da pesquisa internacional (Regras 12.3.a) e 23.1.b)).
2. ☐ Esta opinião foi formulada tendo em conta a **retificação de um erro evidente**, tal como autorizada por ou notificada a esta Autoridade segundo a Regra 91 (Regra 43*bis*.1.b)).
3. ☐ No que diz respeito a qualquer **sequência de nucleótidos e/ou aminoácidos** divulgada no pedido internacional, esta opinião foi formulada com base em uma listagem de sequências:
 - a. ☐ que faz parte do pedido internacional tal como depositado.
 - b. ☐ fornecida após a data de depósito internacional para os fins da pesquisa internacional (Regra 13*ter*.1.a)),
☐ acompanhada de uma declaração afirmando que a listagem de sequências não vai além da divulgação no pedido internacional tal como depositado.
4. ☐ No que diz respeito a qualquer sequência de nucleotídeos e/ou aminoácidos divulgada no pedido internacional, esta opinião foi estabelecida na medida em que uma opinião significativa pôde ser formada sem uma listagem de sequências em conformidade com a norma ST.26 da OMPI.
5. Comentários adicionais:

Quadro V **Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração**

1. Declaração

Novidade	Reivindicações	1-15	SIM
	Reivindicações	NENHUM	NÃO
Atividade Inventiva	Reivindicações	NENHUM	SIM
	Reivindicações	1-15	NÃO
Aplicação Industrial	Reivindicações	1-15	SIM
	Reivindicações	NENHUM	NÃO

2. Citações e explicações:

O presente pedido de patente de invenção refere-se a um sistema de medição, tal como um sistema de medição para medir o consumo de energia elétrica, compreendendo um módulo de comunicação configurado para se comunicar em uma rede; pelo menos um módulo medidor para medir o consumo de um recurso; e um circuito de processamento configurado para acoplar comunicativamente pelo menos um módulo medidor ao módulo de comunicação. O circuito de processamento é configurado para permitir que cada circuito de processamento em si e cada pelo menos um módulo medidor funcionem e/ou sejam endereçados como pelo menos uma porção de um ponto final na rede. Também é descrita uma rede de sistema de medição compreendendo pelo menos um sistema de medição e um sistema de central de recepção configurado para se comunicar com pelo menos um sistema de medição.

O documento **US8907657B2 (D1)** foi incluído no Relatório de Pesquisa Internacional.

Novidade

A invenção definida nas **reivindicações 1 a 15** é considerada nova e está de acordo com o Artigo 33(2) do PCT.

Atividade Inventiva

O documento **D1** divulga um sistema de medição (**Resumo; Figura 3, elemento 10**) compreendendo um módulo de comunicação (**Figura 3, elemento 112**) configurado para se comunicar em uma rede; uma pluralidade de receptáculos, cada receptáculo para receber um módulo medidor; e um circuito de processamento (**Relatório Descritivo, coluna 7, linhas 34 a 38; Figura 1, elemento 22**) configurado para acoplar comunicativamente um módulo medidor ao módulo de comunicação; em que o circuito de processamento é configurado para adaptar, com base em pelo menos uma quantidade de módulos medidores recebidos (**Relatório Descritivo, coluna 7, linhas 50 a 60; Figura 1, elemento 22**), um programador para programar a execução de um ou mais comandos para transmitir dados na rede (**Figura 1, elemento 18**).

O documento **D1** divulga ainda uma rede de sistema de medição (**Resumo; Figura 3, elemento 10**) compreendendo um sistema de medição (**Figura 1, elemento 10**); um ou mais módulos medidores (**Figura 1, elemento 12**) recebidos no sistema de medição, cada um ou mais módulos medidores para medição do consumo de um recurso; e um sistema de central de recepção configurado para se comunicar com pelo menos um sistema de medição (**Relatório Descritivo, coluna 2, linhas 48 a 63; coluna 6, linhas 20 a 28**); em que o circuito de processamento de cada sistema de medição é configurado para adaptar, com base em pelo menos uma quantidade de módulos medidores recebidos (**Relatório Descritivo, coluna 7, linhas 50 a 60; Figura 1, elemento 22**), um programador (**Figura 1, elemento 18**) para programar a execução de um ou mais comandos para transmitir dados ao sistema de central de recepção.

Conforme o exposto, as **reivindicações independentes 1 e 15** não possuem atividade inventiva, não estando de acordo com o Artigo 33(3) do PCT.

As **reivindicações dependentes 2 a 14** definem detalhamentos e/ou características adicionais da invenção, as quais também não envolvem atividade inventiva, não estando de acordo com o Artigo 33(3) do PCT.

Quadro V

Declaração fundamentada na Regra 43*bis*.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

Aplicação Industrial

A matéria pleiteada nas **reivindicações 1 a 15** é considerada como susceptível de aplicação industrial e, portanto, está de acordo com o Artigo 33(4) do PCT.